CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMODU Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** E A **EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, SENDO A REMUNERAÇÃO POR DIÁRIA PARA VEÍCULOS E POR HORA PARA MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos 08(oito) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória à Rua São José Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107- Centro Sebastião Leal, portador do CPF nº 006.XXX.XXX-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 29.619.312/0001-60 com sede no endereço Rua Ellas Oka, nº 825, Sala B, Bairro centro, Floriano/PI, neste ato representado pelo seu administrador, o Sr Harley Araujo Saraiva, brasileiro, natural de Floriano – PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, SENDO A REMUNERAÇÃO POR DIÁRIA PARA VEÍCULOS E POR HORA PARA MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **10/2026** e Processo nº 029/2026; observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas correlatas "mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, SENDO A REMUNERAÇÃO POR DIÁRIA PARA VEÍCULOS E POR HORA PARA MÁQUINAS, LOTE V, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos automotores (camionetes, caminhões e caminhão tipo caçamba) objeto deste contrato deverão ser **disponibilizados imediatamente**, sempre que houver necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pela Secretaria demandante do Município de Sebastião Leal – PI.

2.2. As Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal demandante, cabendo-lhe a adoção dos atos administrativos necessários à regular gestão e acompanhamento da execução contratual.

2.3. Os tratores agrícolas e a colheitadeira de grãos deverão ser igualmente **disponibilizados imediatamente**, sempre que demandados pela CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, para execução dos serviços por demanda, conforme necessidade da Administração.

2.4. A disponibilização dos veículos e máquinas ocorrerá no local indicado pela Secretaria demandante, devendo os bens ser apresentados em **perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e adequação ao serviço**, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência

2.5. O objeto contratual será recebido inicialmente em caráter **provisório** e estará condicionada à **vistoria e atesto de conformidade** pela Administração, nos termos previstos neste Termo de Referência. Convertendo-se em **recebimento definitivo** após a constatação do atendimento integral às condições e especificações contratuais.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.6.1. rejeitar o bem disponibilizado, no todo ou em parte, determinando sua **substituição imediata**, ou, conforme o caso, promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6.2. exigir a substituição do bem em prazo compatível com a necessidade administrativa, **sem prejuízo da obrigação de atendimento imediato**, mantidas as condições originalmente contratadas.

2.7. Não será admitida demora injustificada no atendimento às Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter estrutura operacional suficiente para garantir a **disponibilização imediata** dos bens.

2.8. O recebimento definitivo dar-se-á após verificada a conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante termo ou registro formal pelo gestor ou fiscal do contrato.

2.9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção das medidas de segurança necessárias à disponibilização dos bens objeto do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote, conforme tabela abaixo:

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

LOTE V – CAMIONETE SEC. MUNICIPAL DE OBRAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
1	– Veículo utilitário, tipo camionete cabine dupla, movido a Diesel, tração 4x4, equipados com ar condicionado, vidros de levante elétrico, Freios ABS, direção hidráulica, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, **Ano fabricação/modelo do Ano Corrente**, e em bom estado de conservação, e que deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Obras, durante todo período da vigência do Contrato. Sem motorista MARCA: FORD RANGER 2025/2026	DIÁRIA	300	500,00	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA ATIVIDADE	FONTE
500- FPM/ICMS/RPM	15.452.1266.2094.0000 MANUT DA SEC. OBRAS	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
5.7. O presente Contrato terá **vigência a partir de sua assinatura**, produzindo **plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios**, com **duração de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração**, nos termos dos arts. **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, **disponibilizando imediatamente** os veículos automotores e as máquinas agrícolas e pesadas sempre que demandados pela CONTRATANTE, nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes de **vícios, defeitos preexistentes, falhas estruturais ou inadequação dos bens disponibilizados**, bem como por atos de seus prepostos, quando não relacionados ao uso regular pela Administração.

6.3. Disponibilizar os bens em **perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e adequação ao serviço**, responsabilizando-se pela **substituição imediata** daqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos não decorrentes do uso regular.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento licitatório.

6.5. Indicar **preposto** para representá-la junto à CONTRATANTE, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, atender e solucionar as demandas relacionadas à execução contratual.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, nem **subcontratar sua execução**, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.7. Comunicar **imediatamente e por escrito** à fiscalização do contrato qualquer anormalidade, ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a adequada disponibilização dos bens.

6.8. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais e gestores, a qualquer tempo, prestando todas as informações, esclarecimentos e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Assumir integral responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, inadequação ou indisponibilidade dos bens disponibilizados, quando não relacionados ao uso regular pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

6.10. Manter a **confidencialidade** quanto às informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada a utilização ou divulgação de dados, documentos ou informações sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando cabível.

6.10. Manter os veículos e máquinas regularmente licenciados, documentados e aptos à circulação/operação, quando aplicável, durante a vigência contratual.

6.11. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, determinando sua **substituição imediata** quando constatada desconformidade com as especificações contratuais.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores pactuados contratualmente, observada a efetiva execução do objeto e o devido atesto da fiscalização.

7.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas nos veículos ou máquinas, para fins de correção ou substituição, conforme o caso.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

7.6. Verificar, quando aplicável, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais condições exigidas da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, como condição para a liberação dos pagamentos.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Durante o período de utilização dos veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas, caberá à **CONTRATANTE** o custeio do **motorista, combustível** e das **despesas operacionais ordinárias decorrentes do uso regular dos bens**, quando necessárias à sua utilização durante a execução contratual.

7.9. A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda, correta utilização e operação adequada dos bens locados, respondendo por eventuais danos decorrentes de **mau uso, negligência, imperícia ou utilização em desacordo com as orientações técnicas**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios, defeitos preexistentes ou falhas não relacionadas ao uso regular.

7.10. Emitir as respectivas **Ordens de Serviço**, sempre que houver necessidade de disponibilização dos veículos ou máquinas, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses**

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de **revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. A revisão dos preços poderá ser admitida **mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração**, que impactem diretamente a execução contratual, nos termos do art. **124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, observados os procedimentos e a instrução processual próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1Fica designado o servidor **José Carlos Elias Saraiva, inscrito no CPF Nº 735.181.073-72, Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2026, Processo Administrativo nº029/2026, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 08 de maio de 2026.

CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160 Assinado de forma digital por CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160 Dados: 2026.05.08 10:11:16 -03'00'

CONSTRUTORA LOCAR LTDA
CNPJ sob o nº 29.619.312/0001-60
CONTRATADO

LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE
SEC. MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº 095.395.233-36
2. _____ CPF Nº 071.127.963-26

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br